

Preitura de São José dos Campos Secretaria de Saúde Divisão Compras e Licitações da Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM

EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS QTDE QTDE **VALOR VALOR TOTAL** CÓDIGO SUS **DESCRIÇÃO** ÍTEM **VALOR MENSAL ANUAL REFERENCIA** MENSAL (12 MESES) 0204010039 1 R\$ 8,38 R\$ 8,38 R\$ 100,56 1 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ) 12 2 0204010047 5 R\$ 34,80 R\$ 417,60 RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS) R\$ 6,96 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR BILATERAL 0204010055 R\$ 8,38 R\$ 33,52 R\$ 402,24 0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ) 205 R\$ 6,88 R\$ 1.410,40 4 2460 R\$ 16.924,80 5 0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA/BRETTON+HIRTZ) R\$ 9,15 R\$ 91,50 10 120 R\$ 1.098,00 6 0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL) 44 528 R\$ 7,52 R\$ 330,88 R\$ 3.970,56 7 0204010098 RADIOGRAFIA DE LARINGE R\$ 5,74 R\$ 5,74 1 12 R\$ 68,88 RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE /ROCHEDOS (BILATERAL) 8 0204010101 4 R\$ 9,03 R\$ 36,12 R\$ 433,44 9 0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA) 2 R\$ 7,20 R\$ 14,40 24 R\$ 172,80 0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ) 9 10 R\$ 8,38 R\$ 75,42 R\$ 905,04 RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO 11 0204010136 12 R\$ 7,98 R\$ 7,98 R\$ 95,76 ESTRANHO)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Página 2 de 8

12	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	255	3060	R\$ 7,32	R\$ 1.866,60	R\$ 22.399,20
13	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	3	36	R\$ 7,20	R\$ 21,60	R\$ 259,20
14	0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	1	12	R\$ 48,85	R\$ 48,85	R\$ 586,20
15	0204020018	MIELOGRAFIA	1	12	R\$ 118,60	R\$ 118,60	R\$ 1.423,20
16	0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	1	12	R\$ 19,60	R\$ 19,60	R\$ 235,20
17	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	127	1524	R\$ 8,33	R\$ 1.057,91	R\$ 12.694,92
18	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	172	2064	R\$ 8,19	R\$ 1.408,68	R\$ 16.904,16
19	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	52	624	R\$ 10,29	R\$ 535,08	R\$ 6.420,96
20	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	700	8400	R\$ 10,96	R\$ 7.672,00	R\$ 92.064,00
21	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	32	384	R\$ 14,90	R\$ 476,80	R\$ 5.721,60
22	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINAMICA	62	744	R\$ 16,88	R\$ 1.046,56	R\$ 12.558,72
23	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	294	3528	R\$ 9,16	R\$ 2.693,04	R\$ 32.316,48
24	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	162	1944	R\$ 9,73	R\$ 1.576,26	R\$ 18.915,12
25	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	46	552	R\$ 15,58	R\$ 716,68	R\$ 8.600,16
26	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	10	120	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 936,00
27	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLIQUA)	1	12	R\$ 14,32	R\$ 14,32	R\$ 171,84
28	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	3	36	R\$ 9,05	R\$ 27,15	R\$ 325,80
29	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	13	156	R\$ 8,37	R\$ 108,81	R\$ 1.305,72
30	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	1	12	R\$ 19,24	R\$ 19,24	R\$ 230,88
31	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	4	48	R\$ 7,98	R\$ 31,92	R\$ 383,04
32	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	1	12	R\$ 8,73	R\$ 8,73	R\$ 104,76

Página 3 de 8

		·					
33	0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	1	12	R\$ 27,27	R\$ 27,27	R\$ 327,24
34	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	3	36	R\$ 5,56	R\$ 16,68	R\$ 200,16
35	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	10	120	R\$ 14,32	R\$ 143,20	R\$ 1.718,40
36	204030145	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	60	720	R\$ 12,02	R\$ 721,20	R\$ 8.654,40
37	0204030153	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	908	10896	R\$ 9,50	R\$ 8.626,00	R\$ 103.512,00
38	0204030161	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)	1	12	R\$ 6,55	R\$ 6,55	R\$ 78,60
39	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	579	6948	R\$ 6,88	R\$ 3.983,52	R\$ 47.802,24
40	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	19	228	R\$ 6,42	R\$ 121,98	R\$ 1.463,76
41	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	21	252	R\$ 7,40	R\$ 155,40	R\$ 1.864,80
42	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	60	720	R\$ 7,40	R\$ 444,00	R\$ 5.328,00
43	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	13	156	R\$ 7,40	R\$ 96,20	R\$ 1.154,40
44	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	37	444	R\$ 7,77	R\$ 287,49	R\$ 3.449,88
45	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	8	96	R\$ 7,40	R\$ 59,20	R\$ 710,40
46	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	49	588	R\$ 5,90	R\$ 289,10	R\$ 3.469,20
47	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	3	36	R\$ 5,62	R\$ 16,86	R\$ 202,32
48	0204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	168	2016	R\$ 6,30	R\$ 1.058,40	R\$ 12.700,80
49	0204040108	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	168	2016	R\$ 6,00	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
50	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	136	1632	R\$ 7,98	R\$ 1.085,28	R\$ 13.023,36
51	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	82	984	R\$ 6,91	R\$ 566,62	R\$ 6.799,44
52	0204050014	CLISTER OPACO C/DUPLO CONTRASTE	4	48	R\$ 47,76	R\$ 191,04	R\$ 2.292,48
53	0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	1	12	R\$ 32,61	R\$ 32,61	R\$ 391,32

Página 4 de 8

54	0204050049	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	1	12	R\$ 34,52	R\$ 34,52	R\$ 414,24
55	0204050057	FISTULOGRAFIA		12	R\$ 45,34	R\$ 45,34	R\$ 544,08
56	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	13	156	R\$ 45,34	R\$ 589,42	R\$ 7.073,04
57	0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	1	12	R\$ 52,11	R\$ 52,11	R\$ 625,32
58	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	4	48	R\$ 10,73	R\$ 42,92	R\$ 515,04
59	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	9	108	R\$ 15,30	R\$ 137,70	R\$ 1.652,40
60	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	62	744	R\$ 7,17	R\$ 444,54	R\$ 5.334,48
61	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	19	228	R\$ 35,22	R\$ 669,18	R\$ 8.030,16
62	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	1	12	R\$ 47,59	R\$ 47,59	R\$ 571,08
63	0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	1	12	R\$ 48,09	R\$ 48,09	R\$ 577,08
64	0204050170	URETROCISTOGRAFIA	9	108	R\$ 52,11	R\$ 468,99	R\$ 5.627,88
65	0204050189	UROGRAFIA VENOSA	3	36	R\$ 57,40	R\$ 172,20	R\$ 2.066,40
66	204060010	ARTROGRAFIA	1	12	R\$ 45,34	R\$ 45,34	R\$ 544,08
67	0204060036	ESCANOMETRIA	15	180	R\$ 7,77	R\$ 116,55	R\$ 1.398,60
68	0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	1	12	R\$ 18,68	R\$ 18,68	R\$ 224,16
69	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	20	240	R\$ 7,77	R\$ 155,40	R\$ 1.864,80
70	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	11	132	R\$ 7,77	R\$ 85,47	R\$ 1.025,64
71	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	104	1248	R\$ 6,50	R\$ 676,00	R\$ 8.112,00
72	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	293	3516	R\$ 7,77	R\$ 2.276,61	R\$ 27.319,32
73	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	152	1824	R\$ 6,50	R\$ 988,00	R\$ 11.856,00
74	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	38	456	R\$ 8,94	R\$ 339,72	R\$ 4.076,64

Página 5 de 8

75	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	1	12	R\$ 6,78	R\$ 6,78	R\$ 81,36
76	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL	411	4932	R\$ 7,16	R\$ 2.942,76	R\$ 35.313,12
77	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUAS+ 3 AXIAIS)	121	1452	R\$ 9,29	R\$ 1.124,09	R\$ 13.489,08
78	204060150	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	235	2820	R\$ 6,78	R\$ 1.593,30	R\$ 19.119,60
79	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	63	756	R\$ 8,94	R\$ 563,22	R\$ 6.758,64
80	204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	19	228	R\$ 9,29	R\$ 176,51	R\$ 2.118,12
		SUB TOTAL	6167	74004		R\$ 54.393,20	R\$ 652.718,40

DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QTDE QTDE **VALOR** VALOR TOTAL **CÓDIGO SUS DESCRIÇÃO** ÍTEM VALOR MENSAL **MENSAL** ANUAL **REFERENCIA** (12 MESES) 0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL R\$ 268,75 R\$ 11.825,00 R\$ 141.900,00 81 44 528 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR 82 0207010021 R\$ 268,75 (BILATERAL) 83 0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO R\$ 268,75 84 0207010048 R\$ 268,75 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA 85 0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA R\$ 268,75 86 0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO R\$ 268,75 87 0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA R\$ 268,75 500 6.000 R\$ 134.467,50 R\$ 1.613.610.00 88 0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/CINE R\$ 361,25 89 0207020027 R\$ 268,75 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) 90 0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX R\$ 268,75 91 0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR R\$ 268,75 0207030022 92 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR R\$ 268,75 93 0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) R\$ 268,75 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / 94 0207030049 R\$ 268,75 COLANGIORRESSONANCIA

95

0417010060

SEDAÇÃO

1104

R\$ 15,15

R\$ 1.393,80

R\$ 16.725,60

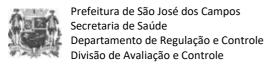
92

Página 7 de 8

SUB TOTA	. 636	7.632		R\$ 147.686,30	R\$ 1.772.235,60
----------	-------	-------	--	----------------	------------------

	DIAGNÓSTICO POR MAMOGRAFIA								
ÍTEM	CÓDIGO SUS	SUS DESCRIÇÃO QTDE MENSAL ANUAL		VALOR REFERENCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)			
96	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	500 6.000		R\$ 45,00	R\$ 22.275,00	R\$ 267.300,00		
97	204030030	MAMOGRAFIA			R\$ 22,50	NŞ 22.273,00			
		SUB TOTAL	500	6.000		R\$ 22.275,00	R\$ 267.300,00		

TOTAL GERA	R\$ 224.354,50	R\$ 2.692.254,00
------------	----------------	------------------



Anexo IA - Termo de Referência

1. Identificação do objeto

Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, conforme previsto no Anexo e nas condições apresentadas neste termo, a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

2. Descrição do serviço

A empresa credenciada deverá realizar:

- Exames Radiodiagnósticos simples e contrastados, por método digital;
- Exames de Ressonância Magnética com ou sem sedação.
- Exames de diagnóstico por mamografia.

3. Da distribuição dos exames por prestador credenciado

Somente serão credenciados os prestadores que tiverem capacidade de atendimento de todos os tipos de exames constantes no Anexo.

Para cada ressonância magnética ofertada, o credenciado deverá obrigatoriamente ofertar 3 exames Radiodiagnósticos (simples ou contrastados).

Para cada exame de diagnóstico por mamografia ofertado, o credenciado deverá obrigatoriamente ofertar 3 exames Radiodiagnósticos (simples ou contrastados).

As cotas serão distribuídas igualmente entre as empresas credenciadas, sendo redistribuída toda vez que ocorrer novo credenciamento ou descredenciamento.

- 4. Documentação técnica necessária para o credenciamento:
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento para atendimento do objeto;
- Apresentar Licença Sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados, bem como, licença dos equipamentos disponíveis para o atendimento (quando couber);
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina CRM;
- CRM dos profissionais médicos que realizarão os exames, bem como respectivo Certificado de especialização ou residência médica na área de Diagnóstico por Imagem;
- Registro do responsável técnico da empresa no CRM;

5. Das condições gerais para realização dos exames

Visando facilitar a acessibilidade do paciente, os exames deverão ser realizados no município de São José dos Campos.

A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para realização dos exames constantes no Anexo.

São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contrastes, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratante.

A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (SAMS) para formatar e gerar a agenda dos exames constantes no Anexo, disponibilizando-a integralmente no sistema até o dia 15 do mês anterior.

O contato com os pacientes para agendamento dos exames será realizado pela Central de Agendamento da Secretaria de Saúde.

A credenciada deverá registrar no SAMS os respectivos apontamentos na agenda de acordo com o status do paciente (falta e presença).

Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, com o devido registro no SAMS e previamente autorizado pelo Departamento de Regulação e Controle.

A contratada é responsável pela emissão dos laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável e conter identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

Os laudos de resultados dos exames realizados deverão ser disponibilizados eletronicamente para a Secretaria de Saúde, devidamente associados às solicitações de exames geradas pela mesma (SAMS), no formato/layout definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, havendo urgência, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a entrega do exame em menor tempo.

A empresa credenciada deverá possuir Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), permitindo acesso à imagem pelos computadores da rede pública de saúde.

O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

Deverá disponibilizar, logo após a realização do exame, a imagem gravada em CD ou impressa, de acordo com a solicitação do paciente.

6. Do pagamento

Será realizado pagamento apenas dos procedimentos informados e apontados no SAMS.

O faturamento do SIA/SUS deverá ser entregue no Departamento de Regulação e Controle (DRC) até o 5⁵ dia útil do mês subsequente ao atendimento, contendo:

- Os arquivos do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial consolidado/individual) em meio magnético e respectivo relatório impresso emitido pelo SAMS ou outro Sistema que venha substitui-lo.
- Registro por meio magnético das mamografias no SISMAMA Sistema de informação de câncer de mama e relatório impresso.
- Deverá ser disponibilizado arquivo do banco de dados dos atendimentos mensais (arquivo SMS), no caso do uso de sistema próprio conforme layout préestabelecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- As solicitações (SADTs e APACs) deverão vir assinadas pelo paciente ou responsável.
- Os relatórios de conferência deverão estar codificados com os códigos dos procedimentos da Tabela SUS vigentes e constantes do Anexo e deverão ser encaminhados em caixas de arquivo na ordem dos relatórios impressos, para fins de conferência, devendo este processo ser mantido até que se efetive a proposta em andamento de faturamento via laudo inserido no SAMS.

Após a conferência da fatura o DRC solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o relatório consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.

7. Considerações Gerais

O prestador deverá manter seus recursos humanos, tecnológicos e capacidade instalada e insumos, necessários ao atendimento dos quantitativos previstos no Anexo.

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, conforme previsto no edital. Caso o prestador formalize sua intenção de se descredenciar, deverá prestar serviços por mais um período mínimo de 30 dias, para que não haja prejuízo ao atendimento da população.



Prezados Senhores,

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO COMISSAO DE LICITAÇOES SECRETARIA DE SAÚDE

E-Mail dcls@sjc.sp.gov.br HTTP://www.sjc.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 010/SS/2019

PROCESSO Nº 151480/2019

Ao: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS A/C Secretaria de Saúde

A empresa			, inscri	ta no CNPJ	sob c
número	, l	por intermédio c	le seu representa	• , ,	٠,
	em atenção	o ao Edital de	CREDENCIAMEI	NTO DE EMP	RESA
ESPECIALIZADA PARA comparece perante Voss exame dessa Secretaria.					
Igualmente, informa que referido Termo de Creder		com todas as co	ondições estipula	ıdas no edita	l e no
Atenciosamente,					
São José dos Campos.	de	de 2019.			

Nome Telefone



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO COMISSAO DE LICITAÇOES SECRETARIA DE SAÚDE

E-Mail dcls@sjc.sp.gov.br HTTP://www.sjc.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 010/SS/2019

PROCESSO Nº 151480/2019

ANEXO III

À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS **CREDENCIAMENTO** 010/SS/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/00 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

Por ser a expressão da verdade, e	
representante legal desta empresa	a, firmo a presente.
DATA	
ASSINATURA E CARIMBO	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

	Certifico	e dou	fé que	inscrito no
CNPJ	sob	0	nº	
Endereço)			, foi credenciado para a realização de
exames	diagnóstico	s de in	nagem, se	endo os mesmos prestados de acordo com as
condiçõe	s abaixo de	escritas	e também	n vinculados aos termos constantes no edital do
processo	administra	ativo de	nº 15148	80/2019, Credenciamento 010/SS/2019 e seus
anexos.				
São José	dos Camp	os,	_ de	de 2019.
DANILO St		or		
Secretário o	de Saúde			
Credenciad	lo:			_

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia nas condições estabelecidas no **ANEXO ÚNICO** deste termo.
- **2.** O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), ANEXO ÚNICO, não devendo ultrapassá-lo.
- **3.** O valor deste Credenciamento são aqueles descritos no **ANEXO ÚNICO**, que deverá ser pago pelos serviços efetivamente realizados.
- **4.** A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste credenciamento onerará a ficha 283-50 Projeto 60015 (Vinculado/Federal) e a ficha 282-50 Projeto 60015 (Próprio/Tesouro) no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento
- **5.** O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
- 6. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste termo.
- **7.** Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
- **8.** Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
 - **8.1**. O membro do seu corpo clínico;
 - **8.2**. O profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
- **8.3.** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
- **9.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade objeto deste Credenciamento.
- **10.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.
- **11.** O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- **11.1.** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

- **11.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
- 11.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.
- 12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.
- **13.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.
- **14.** O Credenciado ainda se obriga a:
- **14.1**. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;
- **14.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **14.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- **14.4**. Justificar ao proprietário do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
- **14.5.** Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- **14.6.** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **15.** O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

- **15.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.
- **15.2.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **15.3.** O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- **16.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.
 - **16.1.** O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.
- **17.** Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo setor requisitante.
- **17.1.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- **17.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Credenciado, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **18.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria de Saúde, junto ao Gestor de Contratos para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.
- **19.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **20.** Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **21.** Este CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

- **22.** A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma especificada no item 22.1 deste Edital;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.
 - **22.1.** A multa prevista no item 22, letra "b", será de:
 - a) 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total;
 - **b)** 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento;
- **23.** Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:
 - a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 22;
 - b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 22.
- **24.** A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 22.
- **25.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **26.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.
- **27.** Fica assegurado a Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.
- **28.** É obrigação do Credenciado demonstrar à Secretaria da Fazenda da Administração Municipal, durante todos os meses de duração do credenciamento, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação.

- **29.** Caberá à Administração Municipal, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **30.** O Credenciado se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.
- **31.** Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).
- **32.** Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste credenciamento.
- **33.** É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- **34.** O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

São José dos Campos, de	de 2019.
Danilo Stanzani júnior Secretário de Saúde	
Credenciado:	

CREDENCIAMENTO Nº 010/SS/2019

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151480/2019

OBJETO: Credenciamento para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Saúde da PSJC, situado na Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial, a partir da data infra mencionada, das 08:15hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

Nomeados pela Portaria nº 007/SS/2019

- José Manoel dos Santos Presidente
- Homero Lúcio de Castro Neto Membro
- Marcos Antônio Pereira de Castro Jr Membro

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 de Dezembro de 2019 às 09h00.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 de Março 2020 às 17h00.

A data final para o recebimento dos envelopes poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração, por igual período, até o prazo máximo de vigência do credenciamento.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto a Divisão de Compras e Licitações da Saúde da PSJC, situado na Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial - <u>Telefones:</u> (12) 3212-1209 / 3212-1222 - **Fax:** (12) 3212-1226, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria da Fazenda, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a "home page" desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.sjc.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/SS/2019

A Prefeitura de São José dos Campos torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber, durante o prazo estabelecido ou em prazo menor em caso de encerramento do presente processo antes do prazo estabelecido, o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I e IA.
- 1.2. O credenciamento tem o prazo de 12 (doze) meses para encerramento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.
- 1.3. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste credenciamento onerará a ficha 283-50 Projeto 60015 (Vinculado/Federal) e a ficha 282-50 Projeto 60015 (Próprio/Tesouro) no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento.

(AF).2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.
 - 2.1.1. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- 2.2. Não serão credenciados interessados:
- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;

- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;
- d) com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.
- 3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final.
- 3.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Anexo I e IA.
- 3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 3.5.1 A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de São José dos Campos, sob a responsabilidade do credenciado;
- 3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecido no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

- 3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- 3.7.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- 3.8. O credenciamento tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 3.9. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) prova de Regularidade da Licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
- g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas nos subitens g; g.1 e g.2, deverão ser emitidas em nome do credenciado.

- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- j) registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- I) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um que se responsabilizará pelos trabalhos;
- l.1) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que realizarão os exames, bem como certificado de especialização ou residência médica na área de Diagnóstico por Imagem;
- m) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva

com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.

- m.1. Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.
- n) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art 26 da lei 8080/90.
- o) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- p) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária.
- q) CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado;
- r) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO III), de que:
- r.1. A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- r.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- r.3. Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- r.4. A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- r.5. A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- r.6. A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

- s) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o **objeto** ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.
- 4.2. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;
- 4.2.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.
- 4.3. As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido no Anexo I e IA serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, os aparelhamentos e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento ou pessoal técnico que a assessorar.
- 4.4. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento.

4.5. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 5.2. A Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 5.3. A Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.
- 5.3.1. Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Comissão Especial de Credenciamento marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado.
- 5.3.2. Quando da análise da documentação ou da vistoria, a se o caso, quando do Credenciamento da empresa verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.
- 5.3.3. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Comissão Permanente de Credenciamento ou pessoal técnico que a assessorar.

- 5.4. Após a análise da documentação, a se o caso, quando do Credenciamento da empresa emitirá parecer que será submetido ao **Secretário**.
- 5.5. Recebido os autos, o **Secretário** homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da se o caso, quando do Credenciamento da empresa for favorável ao credenciamento.
- 5.5.1. O **Secretário** pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela se o caso, quando do Credenciamento da empresa, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.
- 5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos.
- 5.6. Deferido o pedido, será expedido **certificado de credenciamento**.

5.7. Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.
- 5.7.1. O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao Secretário, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações / Credenciamentos que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado,

devendo o **Secretário**, após informações da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamentos, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

- 5.9. O processo de credenciamento será arquivado:
- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado no Boletim do Município e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos, na página da Secretaria de Administração, por meio de homologação pela Secretaria de Saúde, para que os atos praticados possam ser validados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **7.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;
- **7.2.** Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;
- **7.3.** Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

- **7.4.** Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como hora/atividade;
- **7.5.** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- **7.6.** Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- **7.7.** Manter as mesmas condições de habilitação da data do CREDENCIAMENTO e durante o período de **execução dos serviços**;
- **7.8.** Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.
- **8.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

- **8.2.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail saudenf@sic.sp.gov.br
- **8.2.2.** O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- **8.3.** O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.
- **8.4.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.
 - **8.4.1** Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.
- **8.5.** Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.
- **8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.
- **8.7.** A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;

8.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os serviços serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, conforme especificado no Atestado de Execução dos Serviços.
 - **9.1.2.** As notas fiscais deverão ser encaminhados para validação da Secretaria de Saúde, junto ao Gestor de Contratos para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.
 - **9.1.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- **9.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do futuro Credenciado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.
- 9.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.
- **9.5.** No caso de não interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá procurar o responsável pelo local onde presta os serviços, ocasião em que o responsável pelo local deverá encaminhá-lo para o Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde para as devidas providências.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.
- **10.2.** Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
 - **10.2.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.
- **10.3.** A aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1. e 10.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.
- **10.4.** A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa, na forma especificada no item 10.5 deste Edital;

- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.5. A multa prevista no item 10.4., letra "b", será de:

- **a)** 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total; e
- **b)** 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.
- **10.6.** Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 10.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:
- **a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 10.4;
- **b)** 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 10.4.
- **10.7.** A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.4.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

- **10.9.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.
- **10.10.** Fica assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.

11 - Da RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

- **11.1.** Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

11.3. Dar-se-á o descredenciamento:

- a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, que irá comunicar o Senhor Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
- a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo Senhor Secretário de Saúde.
- b) a qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;

- c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
 - c.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;
- **11.4.** Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.
- **11.5.** Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- **11.6.** Quando verificado o não atendimento aos requisitos para continuidade do credenciamento, Comissão Permanente a de. Credenciamentos intimará o credenciado providencie para que regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição e Valor Objeto;

ANEXO IA - Termo de Referencia;

ANEXO II – Dados para Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Certificado de Credenciamento;

14 - DA PUBLICIDADE

- **14.1.** O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.
- **14.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Ao apresentar suas propostas, os INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto ora licitado e a simples apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- **15.2.** Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o CREDENCIAMENTO.
- **15.3.** A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da Documentação de habilitação ou de Qualificação Técnica apresentada.
 - **15.3.1.** A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do CREDENCIAMENTO.
- **15.4.** Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados

eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do CREDENCIAMENTO.

- **15.5.** Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.
- **15.6.** Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.
- **15.7.** O CREDENCIAMENTO não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.
- **15.7.1.** Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- **15.7.1.** O CREDENCIAMENTO de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a SECRETARIA DE SAÚDE, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.
- **15.7.2.** Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.
- **15.7.3.** Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

- **15.8.** As normas disciplinadoras do CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.
- **15.9.** Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.
- **15.10.** É facultada à Comissão de Licitações / Credenciamentos, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao CREDENCIAMENTO ou à execução dos serviços.
- **15.11.** O presente edital tem prazo 12 (Doze) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do CREDENCIAMENTO de interessados.
- **15.12.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações /, no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.
- **15.13.** É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- **15.14.** Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.15.** Por determinação do Sr. Prefeito, o Município de São José dos Campos, mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade e

servidor municipal, através do telefone 12 3947-8246, e-mail: audit@sjc.sp.gov.br

15.16. É facultado à Comissão Permanente de Licitações / Credenciamentos, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.

São José dos Campos, 06 de Dezembro de 2019.

SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE